



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS**

**EGRÉGIA CONGREGAÇÃO
REGIMENTO**

Capítulo I - Da Natureza e da Constituição

Art. 1º A Congregação, órgão deliberativo superior de direção pedagógica e administrativa da Faculdade de Letras, presidida pelo seu Diretor, é assim constituída:

- I. pelo Vice-Diretor (Substituto Eventual do Diretor);
- II. pelos Professores Titulares;
- III. por dois representantes dos Professores Associados;
- IV. por dois representantes dos Professores Adjuntos;
- V. por um representante dos Professores Assistentes
- VI. por um representante dos Professores Auxiliares;
- VII. pelos Professores Eméritos;
- VIII. por representantes do Corpo Discente da graduação e da pós-graduação;
- IX. por representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- X. pelos professores Chefes de Departamento;
- XI. pelos professores Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa; e
- XII. por um representante da comunidade externa.

§ 1º Os representantes referidos nos itens III, IV, V, VI e IX são eleitos em consultas das respectivas classes ou categorias presididas pelo Diretor, têm mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 2º Os representantes referidos no item VIII são indicados de acordo com o Estatuto da Universidade.

§ 3º Os representantes referidos no item XI são eleitos de acordo com a eleição da Diretoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º O representante referido no item XII, com mandato de 01 (um) ano, é indicado pelo Diretor da Unidade e homologado pela Congregação.

§ 5º Juntamente com os representantes a que se referem os incisos V a XII serão escolhidos, pela forma indicada nos parágrafos 2º ao 9º do Art. 64 do Estatuto, os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 6º Qualquer dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo ao assumir função de direção na administração superior, se licenciará de sua função representativa, assumindo seu respectivo suplente, e em caso de vacância na suplência serão realizadas novas eleições.

Art. 2º A atividade da Congregação é regulamentada por normas aprovadas pelo corpo congregado neste Regimento e nas Resoluções constantes das Atas de suas sessões.

Art. 3º A presidência da Egrégia Congregação cabe ao Diretor, Presidente da Congregação, ou a seu substituto eventual, na forma do Estatuto, e a vice-presidência é exercida pelo Membro docente mais antigo na classe de maior nível de magistério.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá, no âmbito da Congregação, o Diretor ou seu substituto eventual, na forma do Estatuto, nos seus impedimentos ou ausências.

§ 2º No impedimento ou ausência do Presidente, do seu substituto e do Vice-Presidente, a presidência da Congregação caberá ao Membro docente mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

Art. 4º O Secretário da Unidade é o Secretário Geral da Congregação.

Parágrafo Único. Nos impedimentos ou faltas do Secretário Geral, o Diretor designará quem o deve substituir.

Capítulo II - Das Atribuições

Art. 5º Compete à Congregação através deste Regimento Interno:

- I. exercer a jurisdição superior da Unidade;
- II. homologar a indicação dos representantes das comunidades;
- III. apreciar e aprovar propostas relativas à criação de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e aprovar seu próprio regimento bem como deliberar sobre alterações do mesmo, propostas pelos seus representantes;
- V. apreciar e deliberar sobre o relatório anual de gestão da Direção, bem como sobre a prestação de contas da receita própria e verbas do governo;
- VI. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual ou coletiva;
- VII. aprovar e deliberar os pedidos de títulos de Professor "Honoris Causa", de Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito;
- VIII. deliberar sobre as questões omissas neste Regimento;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- X. desempenhar qualquer outra função que lhe seja atribuída por lei e deliberar sobre quaisquer medidas em benefício da Unidade, respeitados o Estatuto da UFRJ, o Regimento Geral e este Regimento.

Capítulo III - Das Sessões do Conselho

Seção I - Das disposições gerais

Art. 6º As sessões da Congregação serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. solenes.

§ 1º As sessões da Congregação serão públicas salvo se 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros da Congregação.

§ 2º O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros da Congregação aplica-se apenas nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, e deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 6 (seis) Membros, contendo os motivos para tal deliberação.

Art. 7º O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Unidade.

Parágrafo Único. O membro da Congregação que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 8º As atas das sessões da Congregação serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º As atas das sessões da Congregação serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Membro da Congregação, sendo decidida pela maioria simples dos Membros presentes.

Seção II - Das Sessões Ordinárias

Art. 9. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação com calendário apresentado na primeira Sessão do ano para aprovação dos Membros da Congregação.

§ 1º As sessões ordinárias da Congregação serão convocadas cabendo ao Secretário da Congregação enviar a seus Membros a convocação por e-mail e Memorando aos Departamentos e Diretorias Adjuntas, a um representante da categoria discente e a um representante dos técnicos-administrativos.

§ 2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições da Congregação, ressalvado o disposto no Estatuto da UFRJ, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

§ 3º Os pedidos de ponto de pauta deverão ser enviados, através de Memorando, ao Secretário da Congregação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião.

§ 4º A pauta deverá ser enviada aos Membros da Congregação, através de e-mail, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 5º Nas sessões extraordinárias com pauta única, serão enviados e-mail e Memorando aos Membros da Congregação informando o motivo da reunião até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Art. 10. As sessões ordinárias da Congregação terão a duração de 2 (duas) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) minutos por proposta de qualquer dos Membros da Congregação e aprovação pela maioria dos Membros presentes.

Subseção I - Da instalação das sessões ordinárias

Art. 11. As sessões ordinárias serão instaladas no horário definido com a apresentação do calendário anual, desde que estejam presentes 1/4 (um quarto) dos seus Membros.

§ 1º O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo Secretário da Congregação, tendo em vista apenas o número de Membros da Congregação em efetivo exercício.

§ 2º Todos os membros da Congregação que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Se até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da Sessão não houver número necessário para a instalação da sessão, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura.

§ 4º Havendo o *quorum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do *quorum* mínimo previsto neste artigo.

§ 6º Para efeito de *quorum* mínimo não é considerado o número de Professores Eméritos.

Subseção II – Dos informes

Art. 12. Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á aos informes, que constará de comunicações da Mesa e dos Membros da Congregação, apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados às Comissões e instâncias competentes.

§ 1º Os Membros da Congregação que desejarem fazer uso da palavra nos informes, o qual terá a duração de até 15 (quinze) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, podendo o tempo ser prorrogado a critério dos Membros da Congregação.

Subseção III - Do *quorum* mínimo para deliberar e da ordem do dia

Art. 13. Para deliberar nas sessões ordinárias é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros da Congregação e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo Secretário da Congregação, tendo em vista apenas o número de Membros da Congregação em efetivo exercício.

Art. 14. Terminado o prazo destinado aos informes e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste Regimento.

§ 2º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. preferência para assunto constante da pauta;
- II. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. inclusão de assunto na pauta;
- IV. inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§ 3º Se, terminado os informes, não houver número para deliberar, o Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

Art. 15. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Membro da Congregação e decidido pela maioria simples dos Membros presentes.

Art. 16. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer Membro da Congregação sendo decidido pela maioria simples dos Membros presentes.

Art. 17. A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer Membro da Congregação e será decidida pela maioria simples dos Membros presentes.

Art. 18. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que este não implique alteração deste Regimento.

§ 1º A concessão de regime de urgência a dada matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 5 (cinco) Membros da Congregação e somente será concedido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º Uma vez aprovada a urgência de dada matéria, o assunto dispensa parecer escrito, mas deverá receber parecer oral do Presidente ou de um dos membros da Comissão que este designar no momento, dando-se ao relator para estudar o assunto, o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, durante o qual da Congregação poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

Art. 19. Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão obrigatoriamente submetidos ao plenário para deliberação e não sofrem discussão, podendo apenas encaminhá-lhe a votação dois oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso.

Parágrafo único: O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 20. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Membros da Congregação propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 21. A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria dos Membros da Congregação, a urgência for sustada.

Art. 22. Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá à Congregação os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.

Art. 23. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Membro da Congregação que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer de uma Comissão ou de um relator.

Parágrafo único. Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 24. O Membro da Congregação que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

Parágrafo único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no *caput* deste artigo para tal calculado a partir do momento em que o Secretário da Congregação passar o processo às mãos do Membro da Congregação.

Art. 25. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

Art. 26. Toda vez que outra Comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 27. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Diretor, da Comissão responsável pelo parecer ou da maioria da Congregação, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pela Congregação.

Art. 28. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro da Congregação poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário, ou para explicação pessoal.

Seção III - Das Sessões Extraordinárias

Art. 29. As sessões extraordinárias da Congregação serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos Membros da Congregação em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 30. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto na seção II e suas subseções, deste capítulo, ressalvados os dispositivos relativos à discussão e aprovação das atas previstos no art. 9º e no art. 13, §§ 4º e 5º.

Seção V - Das Sessões Solenes

Art. 31. As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão da Congregação, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de Membros da Congregação.

§ 2º A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido da Congregação por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

Capítulo IV - Dos debates e deliberações nas sessões da Congregação

Seção I - Dos debates

Art. 32. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de Membro da Congregação.

Art. 33. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 34. O Relator terá 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério dos Membros da Congregação, para apresentar o Parecer sobre a matéria em debate, e os Membros da Congregação que desejarem usar da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subseqüentes.

Art. 35. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I. quando o orador não consentir;
- II. quando o orador estiver formulando questão de ordem .

§ 3º Só será permitida a palavra para aqueles que não são Membros da Congregação com aprovação da maioria simples dos Membros presentes.

Seção II - Das Questões de Ordem

Art. 36. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Membro da Congregação pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 37. Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento ou das disposições legais.

Art. 38. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Membros da Congregação presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, na da votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer Membro da Congregação da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III - Das Votações

Art. 39. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§ 1º A pedido prévio de qualquer Membro da Congregação presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de *quorum* antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 40. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto desde que a Congregação assim resolva por proposta de qualquer Membro da Congregação e aprovação do plenário.

Art. 41. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Membro da Congregação, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 36 a 38 deste Regimento.

Parágrafo único: Em caso de empate de votos será dado o voto de minerva pelo Presidente da Congregação.

Capítulo V - Das atas das sessões e da publicação dos resultados

Art. 42. Da ata das sessões da Congregação deverão constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. nome dos Membros da Congregação presentes;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. informes;
- V. resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. por extenso todas as propostas.

Art. 43. O Secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos da Congregação, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em 48 (quarenta e oito) horas, para publicação no Boletim da Universidade e quando for o caso no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo Único. As decisões da Congregação deverão ser comunicadas formalmente às instâncias superiores por expediente subscrito pelo Secretário ou outro Membro da Congregação designado pelo Presidente.

Capítulo VI - Das Comissões da Congregação

Seção I - Das disposições gerais

Art. 44. As Comissões deverão ser formadas quando houver a necessidade de análise de assuntos que fujam da rotina da Unidade.

§ 1º A composição das Comissões será definida em plenário pelos Membros da Congregação.

§ 2º As substituições eventuais de membros das Comissões serão feitas por designação do Presidente da Comissão ou pelo Plenário da Congregação.

Art. 45. Compete às Comissões dar parecer sobre os assuntos que lhes forem levados, tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão.

Art. 46. Cada Comissão elegerá o seu Presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 47. Os membros de cada Comissão farão consultas entre si, sobre assuntos que pendem de seu parecer, e o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

Parágrafo único. Se nenhum acordo houver, e divergentes forem as conclusões dos membros de uma Comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

Art. 48. Os pareceres, propostas e manifestações das Comissões deverão ser entregues ao Secretário da Congregação que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão da Congregação, desde que o mesmo as tenha recebido 3 (três) dias úteis antes da realização da referida sessão.

Parágrafo Único. A critério da comissão o parecer, proposta e manifestação poderão ter a sua inclusão proposta direto em plenário no momento de discussão da pauta da sessão.

Art. 49. Os assuntos submetidos às comissões da Congregação deverão receber parecer das mesmas no prazo máximo até a próxima Congregação contados do conhecimento da Comissão acerca dos mesmos.

§ 1º Excepcionalmente, poderá a Comissão por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente da Congregação ou do Plenário a prorrogação dos prazos citados neste artigo.

Capítulo VII - Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 50. Para a proposta de concessão de título de Professor Emérito, de Doutor e de Professor "Honoris Causa", da Congregação só tomará conhecimento das propostas minuciosamente justificadas, em que sejam incluídas:

- I. relação de títulos do indicado;
- II. relação de suas obras.

Art. 51. O título de Doutor "Honoris Causa" poderá ser concedido a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão.

Art. 52. O título de Professor Emérito é privativo de professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Titulares aposentados cujos serviços ao magistério hajam sido considerados de excepcional relevância.

Art. 53. O título de professor "Honoris Causa" só poderá ser atribuído a quem for professor ou tiver efetivamente exercido o magistério e não integre o quadro docente da Universidade, devendo ser concedido excepcionalmente, e por unanimidade de votos dos presentes à sessão da Congregação em que for examinada a proposta.

Art. 54. Não podem ser concedidos à mesma pessoa dois títulos honoríficos.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 55. Anualmente, a Congregação, determinará um período de 4 (quatro) semanas para recesso.

Art. 56. Em caso de necessidade, haverá sessão de Conselho Departamental na semana anterior à sessão da Congregação a ser convocada pelo Presidente da Congregação.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria dos Membros da Congregação.

Art. 58. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade.